



CONTRATO N° 123/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA/CABEAMENTO PARA INTERCONEXÃO DE CÂMERAS COM O PONTO CENTRAL E A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE DA CONTRATADA PARA ATENDER A FASE 1 E 2 DO PROJETO DE MONITORAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA E A EMPRESA XMAX TELECOM LTDA - ME.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, com sede na Avenida Fioravante Franciosi – 68 em Coxilha/RS – 99145-000, Fone (54) 3379.2500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador de CPF nº 007.521.37-26 e Cédula de Identidade RG nº 6080829465, residente neste município e, de outro lado,

**CONTRATADA:** XMAX TELECOM LTDA - ME, com sede na rua do Comércio – 1183, sala 106, centro, na Cidade de Tapejara/RS, CEP 99950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.231.901/0001-70, neste ato, representada por seu sócio, **JAIMIR MALAGUTTI**, inscrito no CPF sob o nº 007.056.530-99, de acordo com o representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988;
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Termo de Referência ao Processo Licitatório nº 103/2022 e;
- Edital de Pregão Presencial nº 49/2022.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para infraestrutura de rede óptica/cabeamento para interconexão de câmeras com o ponto central e a instalação e configuração dos equipamentos na rede da contratada para atender a fase 1 e 2 do projeto de monitoramento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

**3.1** - Dá-se como valor total por lote para o presente instrumento contratual a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**3.2** - O pagamento será efetuado em cota única após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos. Será feito através de crédito bancário na conta corrente 32621-6, do Banco 748, Agência 0268, informada pela contratada.

**3.2.1** - O referido pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste Contrato, do Edital e as constantes da proposta da contratada, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**3.3** - A contratada deve apresentar à Diretoria Financeira da contratante a fatura e a respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, em duas vias datadas e assinadas.

**3.4** - Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**3.5** - Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

**3.6** - A contratante exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna.

**3.6.1** - Se a contratada não estiver enquadradas no item acima, deverá exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.





**3.7 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento da contratante:**

*Gabinete do Prefeito*

*Equipamento de Segurança, Proteção e Socorro*

*10200 – 02.02.06.181.0021.2149.4.4.90.52.24.00.00*

*Recurso: 01*

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1 - Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida de 12 (doze) meses, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1 - A realização dos serviços deverá ser efetuada no prazo de até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.**

**5.2 - A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.**

**5.3 - O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Comissão de Licitação (art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).**

**5.4 - O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante Termo de Aceitação Definitivo elaborado pelo Departamento de Recebimento de Materiais (art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).**

**5.4.1 - Os objetos somente serão considerados recebidos definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento de técnicos da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, os quais efetivarão os testes de aceitação para que se possa, então, lavrar o Termo do Aceite Definitivo.**

**5.5 - O objeto será recusado nos seguintes casos:**

**5.5.1 - Se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante vencedora e do edital;**

**5.5.2 - Se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.**

**5.6 - A prefeitura reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o presente edital, com a proposta da licitante contratada e com o contrato.**



**5.7 - A *licitante contratada* terá o prazo de até 72 horas, contadas a partir da respectiva comunicação pela a prefeitura, para providenciar a substituição do(s) produto(s)/serviço(s) recusado(s).**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 - A contratada fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.**

**6.2 - A contratada assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do presente objeto.**

**6.3 - A contratada assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.**

**6.3.1 - A contratante fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a contratada e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).**

**6.4 - A contratada ou a empresa indicada para prestar assistência técnica deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da(s) empresa(s) responsável(eis) pela assistência técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, “sítio eletrônico”, CEP, número do telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica “*on site*” e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES**

**7.1 - O presente contrato pode ser aditado na forma da Lei.**





**7.2** - A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

**7.3** - A contratante pode aplicar à contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, resultante do Pregão 01/2022.

**7.3.1** - Advertência;

**7.3.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

**7.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento do objeto contratado;

**7.3.4** - Considera-se como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

**7.4** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada fica sujeita ainda às seguintes penalidades:

**7.4.1** - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela disponibilização do objeto em desconformidade com o especificado no termo de referência;

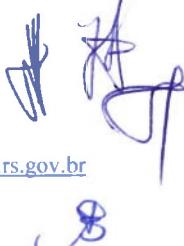
**7.4.2** - 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela contratante dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

**7.4.3** - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.4.2;

**7.4.4** - sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela contratante em a contratada retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**7.5** - Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela contratante.

**7.6** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

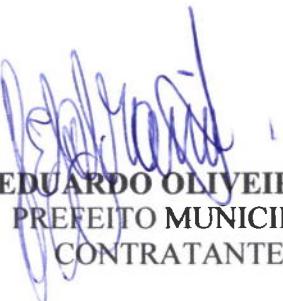
7.7 - As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela contratante por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Passo Fundo (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

8.2 - E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

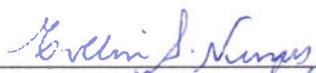
Coxilha, 04 de outubro de 2022.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**XMAX TELECOM LTDA - ME**  
JAIMIR MALAGUTTI  
CONTRATADA

  
**IVAN JOSÉ TAMANHO**  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO  
FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Carlos Palmeira Nunes  
CPF: 015.713.850-02

  
NOME: Adriano Silveira  
CPF: 019.313.660-04